

of. 28/11/07 - 05/09/07 - ~~juramentada~~ PE
of. 28/12/07 - " - Prefeito (cópia)



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB - saw

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 322/07

Protocolo Nº 2020/2007
Campo Mourão, 15/08/07 Horas 14:54

Eliar
PROTOCOLISTA

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

28 / 08 / 07
[Signature]
PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>02/09/2007</u>		
	<u>[Signature]</u> PRESIDENTE	

O Vereador que a presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA –GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**, com cópia solicitando apoio ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, para que, através da Secretária de Turismo do Estado, disponibilize a instalação de portal com informações turísticas para o nosso município.

JUSTIFICATIVA

Ainda no ano de 2005, em meados do mês de setembro, fizemos esta mesma solicitação, no entanto, não encontramos êxito quanto à resposta ou efetiva instalação de



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

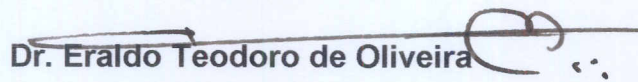
ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB - saw

um portal com informações turísticas para o nosso Município. Assim sendo, levando-se em consideração nota divulgada pela imprensa escrita, através do Jornal Gazeta do Povo, de segunda-feira, 05 de setembro de 2005, no caderno Paraná - fls. 05, em que dizia que Municípios iriam ganhar portais da EcoParaná – órgão ligado à Secretaria de Turismo do Estado, que iria construí-los em parcerias com as prefeituras.

A idéia, de acordo com a manchete, fazia parte do projeto de sinalização turística, cujo objetivo era orientar o visitante ou turista nos 399 municípios do estado, através de contratos técnicos com as administrações municipais, no entanto, ainda não vimos sinal deste portal em nosso Município e gostaríamos que fossem tomadas as medidas cabíveis neste sentido.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, em 13 de agosto de 2007.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

Vereador PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	<u>2020</u> /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

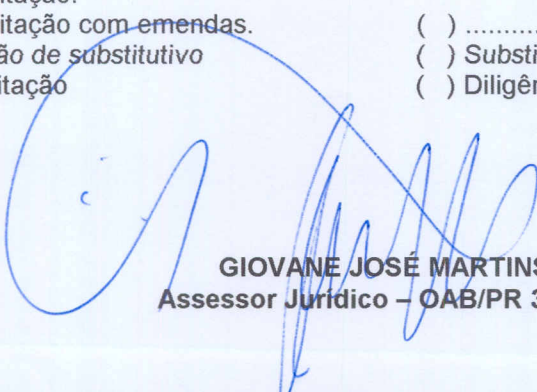
AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Illegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 22/08 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312